

IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Patrícia Schunemann¹
Fabiane Albuquerque Macedo de Melo²

RESUMO

Este trabalho descreve sobre previdência privada. A previdência privada traz como característica principal o caráter complementar que é o fundamento deste tipo de plano de previdência. A abordagem da importância da previdência privada se justifica, pois é crescente a necessidade de planejamento do futuro, grande parte das pessoas passou a se conscientizar da necessidade de se poupar hoje para garantir melhor qualidade de vida amanhã. O objetivo é realizar uma revisão de literatura sobre previdência social. Este intento será conseguido mediante uma pesquisa bibliográfica, com o levantamento de materiais disponíveis em bases de dados. Conclui-se que, mediante ao avanço da trajetória da previdência complementar privada, este sistema apresenta um grande potencial de expansão e crescimento, e ainda, o reconhecimento da previdência complementar privada pode se transformar em referência para estados e municípios, permitindo o estabelecimento de ações que incentivem as empresas a construírem, em conjunto com seus colaboradores um plano de previdência complementar privada.

Palavras-chave: Previdência social. Complementar. Renda. Relevância.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda sobre previdência privada.

Tal abordagem é justificada, pois é crescente a necessidade de planejamento do futuro, grande parte das pessoas passou a se conscientizar da necessidade de se poupar hoje para garantir melhor qualidade de vida amanhã.

O objetivo é realizar uma revisão de literatura sobre previdência privada.

Este propósito será conseguido através de pesquisa bibliográfica, com levantamento de materiais disponíveis nas bases de dados localizados em endereços eletrônicos: www.google.com.br, considerando como instrumentos relevantes artigos científicos, teses e

¹ Acadêmica do Curso de Pós Graduação em Finanças, Controladora e Bancos. Unis – Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, MG. e-mail: paty_schunemann@hotmail.com

² Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pós Graduação em Finanças, Controladora e Bancos. Unis – Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, MG. 2015.

dissertações, em português. Inicialmente foram utilizados três descritores: Previdência social. Renda. Relevância. Importância. Após o levantamento do material encontrado foi realizada a leitura exploratória e separado o que seria pertinente a esta pesquisa. Os trabalhos eleitos foram analisados quanto ao título, objeto de estudo e resultados, permitindo o agrupamento dos artigos selecionados, categorizando-os de acordo com as características comuns, possibilitando a formação do grupo: importância da previdência social.

Desta forma, num primeiro momento será abordado sobre a importância da previdência privada.

2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema previdenciário brasileiro tem mais de 100 anos de história. Em 1821, por meio de decreto, o Príncipe Regente, Pedro de Alcântara, concedeu aos professores régios com 30 anos de serviço uma aposentadoria. No ano de 1888 o decreto 9.912 – A, conferiu a aposentadoria aos empregados do correios. Subsequentemente, criaram-se vários fundos para os trabalhadores das estradas de ferros e das forças armadas. Em 1919 surgiu o seguro contra acidentes de trabalho em certas atividades. A Lei Elói Chaves com o decreto 4.682 de 24/01/1923 foi o marco da Previdência Social no Brasil, criando caixas de aposentadoria e pensões (CAPIS), para trabalhadores ferroviários, que incluía assistência médica, aposentadorias e pensões, até para os familiares. Após três anos lei se estendeu aos empregados portuários e marítimos. No ano de 1930 os benefícios sociais ampliaram-se para a maioria das categorias de trabalhadores dos setores público e privado, criando-se também seis institutos de previdência, responsáveis pela gestão e execução da seguridade social (SPPC, 2015).

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi criada pela Lei 3.807/1960 unificando toda a legislação dos institutos previdenciários. A essa altura, a previdência já beneficiava os trabalhadores urbanos, mas os rurais só seriam contemplados em 1963 com a criação do FUNRURAL. Entretanto, a gestão dos institutos foi centralizada somente com a alteração dos dispositivos da lei orgânica da previdência social que criou o instituto nacional da previdência social (INPS). Em 1966 outra alteração importante foi a instituição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) (MONTEIRO, 2014).

A Lei Complementar n. 7/1970 implantou o Programa de Integração Social (PIS) e, alguns meses depois, a Lei Complementar n. 8 implantou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). E em 1974 ocorreu o desmembramento do

Ministério da Previdência e Assistência Social do Ministério do Trabalho (RECEITA FEDERAL, 2014).

A Constituição de 1988 estendeu os benefícios previdenciários a todos os trabalhadores e implementou um novo conceito no Brasil: o de seguridade social. A seguridade social passa a ser formada por três seguimentos básicos: Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Várias leis e emendas a constituição foram criadas depois de 1988 para aperfeiçoar o sistema previdenciário brasileiro. Atualmente o ministério da previdência social é o único órgão que desempenha as atribuições relativas à previdência no Brasil (SPPC, 2015).

De acordo com Delgado e Cardoso Jr. (2007) com a CF/88, universalizou-se o atendimento aos idosos e inválidos da zona rural. Antes de 1988 a previdência estabelecia teto de ½ salário mínimo para os antigos contribuintes do Funrural e pensões limitadas a 30% do benefício principal. Com o advento da CF/88 os rurais passou a receber o piso de aposentadorias e pensões de 1 salário mínimo, além da garantia dos mesmos benefícios entre homens e mulheres e redução do limite de idade para aposentadoria, 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

O conceito de seguridade social está descrito no art. 194 da Constituição Federal de 1988 como “um conjunto de ações integradas de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social” (BRASIL, 1988).

O referido artigo descreve ainda em seu paragrafo único que:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (BRASIL, 1988).

A Previdência Social conjuntamente com a saúde pública e a assistência social integram a Seguridade Social. A Constituição Federal de 1988 tratando do Sistema Previdenciário, em seu artigo 201 dispõe, segundo Martins (2001, p. 297), que:

a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória e atenderá, nos termos da lei: a cobertura de eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 7º, XVIII); proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (art. 7º, II, da Lei Fundamental); pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes; salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Desta forma, a previdência busca proteção à pessoa em eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada. É uma alternativa que se criou já que o trabalhador, em alguns momentos da vida, não tem plenas condições de desempenhar as atividades profissionais, tendo necessidade de mecanismos que garantam a base para sua subsistência (BRASIL, 2011).

De acordo com Oliva (2008, p. 2):

Existem hoje dois sistemas públicos de previdência social no Brasil: um, destinado aos servidores com vínculo efetivo com a administração pública e mantido pelas entidades federativas (União, Estados, distrito Federal e Municípios), e outro, instituído em benefício dos trabalhadores da iniciativa privada, gerido por uma autarquia federal – o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), denominado Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Ambos caracterizam-se por serem administrados pelo Estado, pela natureza institucional do vínculo mantido com os segurados, pela obrigatoriedade de filiação e pelo custeio obtido mediante cobrança de contribuições sociais.

De acordo com o SENAC (2004) a previdência social sucede a renda do indivíduo quando este perde a capacidade de trabalho por motivo de aposentadoria, doença, acidente de trabalho, maternidade, morte ou reclusão.

De acordo com Pedroso (2013, p. 30):

A Previdência Pública atende o Regime Geral, composto por trabalhadores celetistas, e também o Regime Próprio, composto por trabalhadores estatutários. Esta Previdência, que também é chamada de Previdência Oficial, é regida pelo Direito Público e é caracterizada principalmente pelo fato de que possui adesão compulsória, com sistema de repartição simples, ou seja, aquilo que é arrecadado com as contribuições é utilizado no pagamento dos benefícios, de forma que a geração ativa na previdência acaba por financiar, através de suas contribuições, a geração que já está inativa. É destinada a proporcionar benefícios cujo valor podem variar de 1 (um) salário mínimo até o teto da Previdência Social, que é limitado pelo Ministério da Previdência.

Na atualidade o Brasil transita por um momento de “bônus demográfico”, segundo Calixto (2012), pois no país existem mais pessoas em idade produtiva, trabalhando e contribuindo para a Previdência do que idosos e/ou beneficiários.

Calixto (2012) aponta que o “bônus demográfico”, não perdurará para sempre, pois chegará o momento em que a população de idosos ultrapassará o número de pessoas na idade produtiva e o país arcará com um custo maior de aposentadorias e os valores da aposentaria se defasará mudando a qualidade de vida e o poder aquisitivo da população.

Ainda, neste contexto, destaca-se que com a incorporação dos rurais ao regime geral de previdência social, seus benefícios precisam ser subsidiados, uma vez que as despesas superam a arrecadação (BRASIL, 2011).

Como bem destaca Gonzaga (2011, p. 19):

A preocupação pela garantia da qualidade de vida dos trabalhadores deixou de ser uma pauta exclusiva do governo e tem sido cada vez mais uma preocupação da própria sociedade, representada aqui pelo trabalhador e empregador. Não é de hoje que o Regime Geral de Previdência Social que regula o atual sistema previdenciário do setor privado (INSS) possui suas dificuldades financeiras de sustentabilidade. O constante déficit previdenciário, *principalmente do setor rural*, já serve como um alerta de que algo deverá ser alterado, caso contrário no longo prazo será insustentável este financiamento pelo Tesouro Nacional. Enquanto o governo tenta encontrar formas de sanar este déficit, seja por reformas ou pela continuidade do financiamento pelo Tesouro Nacional, o trabalhador brasileiro deve se anteciper a essas incertezas e se prevenir desta s possíveis mudanças.

Desta forma, como alternativa para o preenchimento desta lacuna surgem os regimes de previdência complementar privado. Onde se destacam a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), também chamada de fundo de pensão e a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC).

3 REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

O sistema brasileiro de previdência privada complementar teve como marco legislativo a Lei n. 6.435/1977³ subsequentemente alterada pela Lei n. 6.462/77 e Decretos n. 81.240 e 81.402 de 1978⁴.

³ Existiam antes desta data entidades de previdência privada e capitalização, os denominados montepios e organizações afins. A falta de regulação estatal adequada e a aceleração inflacionária provocaram extremo aviltamento dos benefícios, que eram fixados em valor nominal, reduzindo-se, muitas vezes, a centavos. Além disto, houve insolvência, por vezes fraudulenta, de algumas instituições (OLIVEIRA, PASINATO e PEYNEAU, 2000, p. 2).

⁴ A legislação brasileira de previdência privada foi fortemente calcada no Employment Retirement Security Act-ERISA, aprovada em 1974 nos Estados Unidos como instrumento básico disciplinador destas atividades naquele país. Ressalte-se que esta legislação teve por motivação um conjunto de problemas com entidades de previdência

De acordo com o art. 1º da Lei 6.435 define-se previdência privada como as que objetivam a instituição de planos privados de “concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos”. E em seu art. 4º estabelece que os tipos de previdência complementar privada pode ser fechadas ou abertas.

3.1 Entidade fechada de previdência complementar (EFPC) ou fundos de pensão

De acordo com Gonzaga (2011, p. 7) “os fundos de previdência complementar fechados, também conhecido como fundos de pensão são administrados por instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos”. A estes fundos tem acesso só grupos de trabalhadores de algumas empresas ou entidades de classe que gerem o próprio fundo. A figura 1 traz resumidamente as principais características dos fundos de pensão.

Figura 1. Características dos Fundos de Pensão.

Fundos de Pensão	
Adesão	Facultativa
Administrador	O próprio fundo criado
Contribuição	Empresa, trabalhador ou ambos
Normatização	Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC
Fiscalização	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Julgamento	Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC
Ingresso	Permitido a profissionais ligados a empresas, sindicatos ou entidades de classe
Legislação	Lei Complementar nº 108, de 2001 Lei Complementar nº 109, de 2001
Natureza	Privada
Objetivo de Lucro	Sem fins lucrativos (sociedade civil ou fundação)

Fonte: BRASIL (2011)

Em suma, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 3) “as entidades fechadas deverão, necessariamente, ser organizadas sob a forma de entidades sem fins lucrativos,

privada, dentre os quais o mais famoso foi a falência do Fundo de Pensão da Studbaker (OLIVEIRA, PASINATO e PEYNEAU, 2000, p. 2).

assumindo a forma de sociedades civis ou fundações e a integralização do capital mínimo é flexível”.

3.2 Entidade aberta de Previdência Complementar (EAPC)

As entidades abertas de Previdência Complementar são entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedade anônima e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a qualquer pessoa física. São regidas pelo Decreto – Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e pela lei complementar 109, de 29 de maio de 2001.

O Regime de Previdência Complementar - RPC, integrante do Sistema de Previdência Social, se apresenta como uma forma de proteção do trabalhador. Não possuindo vínculo com o Regime Geral da Previdência Social. É autônoma e facultativa e tem como objetivo essencial auxiliar trabalhadores a suplementar sua renda quando o indivíduo perde a capacidade de trabalho ou em casos de morte ou invalidez (BRASIL, 2011).

A característica da autonomia em relação à Previdência Pública se baseia no fato de que o indivíduo pode se aposentar pela previdência complementar independentemente de estar aposentado pelo regime oficial.

O caráter facultativo se apresenta, pois é concedida ao indivíduo a decisão de iniciar o manter o plano. Conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 109 de 2001. Vejamos:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar (BRASIL, 2005, grifo nosso).

O pagamento da previdência complementar é realizado baseado em reservas acumuladas no decorrer dos anos, ou seja, o que se deposita hoje forma uma poupança, sendo utilizado no futuro para pagamento do benefício. É também chamado de Regime de Capitalização⁵ e tem como característica principal, as pessoas contribuírem e acumularem uma poupança para o próprio benefício futuro. Desta forma, contrariamente a previdência pública, na previdência complementar, o pagamento do benefício não é vinculado diretamente às contribuições pagas pelos trabalhadores ativos (BRASIL, 2011).

⁵ As contribuições são capitalizadas de modo a criarem uma reserva (poupança) que futuramente, quando da aposentadoria, será transformada em benefício (BRASIL, 2011, p. 11).

A previdência complementar privada apresenta caráter contratual, conforme aponta Alencar (2010), onde direitos, deveres e obrigações dos envolvidos são estabelecidos num contrato de adesão sem, entretanto, ocorrer a desvinculação do contrato das obrigações jurídicas fixadas no estatuto da instituição, nas regulações do plano, nos convênios de adesão e nas normas gerais que cabem a Previdência Privada.

Conforme aponta Alencar (2010, p. 20 apud Pedroso, 2013, p. 34):

O Estatuto é um instrumento jurídico que diz respeito à estrutura organizacional da entidade. Dispõe sobre a criação, organização e administração da pessoa jurídica responsável por gerir e administrar os benefícios dos seus clientes, tratando, portanto, da natureza da entidade, do foro, da finalidade, dos órgãos da administração, das atribuições dos conselhos e diretoria. O regulamento do plano define e delimita as condições de adesão, tipos de benefícios, critérios de elegibilidade para utilização dos benefícios, regras de custeio e demais condições contratuais que envolvam o dia a dia dos participantes e assistidos. O convênio de adesão é o documento firmado entre patrocinador e entidade, através do qual é formalizada a condição de ambos dentro do plano de benefícios, definindo o compromisso de atuação do patrocinador como mantenedor e da entidade na condição de gestora.

Conforme Alencar (2010) a previdência complementar privada ainda se caracteriza pelo seu regime de capitalização, tendo em vista que a instituição é obrigada a constituir reservas por meio de capitalização, para que posteriormente realize o pagamento dos benefícios contratados, ou seja, na fase produtiva, a pessoa contribui com as parcelas acordadas e no final do período de contribuição a instituição deve repassar os benefícios na fase da aposentadoria.

Na previdência complementar existem 2 tipos de benefícios: a aposentadoria por idade ou invalidez e pensão por morte aos dependentes. Os planos podem ser ofertados de três maneiras, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 7):

- de Benefício Definido – o benefício recebido pelo afiliado é calculado em função da renda ou dos últimos salários do próprio contribuinte, ou seja, o benefício é previamente definido;
- de Contribuição Definida – o valor da contribuição do contribuinte é fixo, e o valor do benefício é resultado do montante aplicado e da capitalização realizada durante o tempo de contribuição. Como o próprio nome diz, a contribuição é pré-definida;
- Mistos – oferecem tanto a modalidade de benefício Definido como Contribuição Definida.

A constituição da Previdência Complementar Privada depende de autorização do Conselho Nacional de Seguros Privados que é subordinado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e ambos são subordinados ao Ministério da Fazenda.

A Figura 2 apresenta um comparativo dos planos de Previdência Complementar Privada.

Figura 2. Comparativo entre Planos de Previdência

PLANOS			
ÍTEMS	FAPI	PGBL	VGBL
Rentabilidade Mínima	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIF	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIFe	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIE
Excedente Financeiro	Integral de acordo com a rentabilidade do FIF	Integral de acordo com a rentabilidade do FIFe	Integral de acordo com a rentabilidade do FIE
Taxa de Carregamento	Negociada com o gestor. Varia de 2% a 4% ao ano	Negociada com o gestor. Varia de 0 a 10% ao ano	Negociada com o gestor. Varia de 0 a 5% ao ano
Possibilidade de escolha do risco do investimento	Sim	Sim	Sim
Portabilidade	Sim	Sim, a partir de 60 dias da 1ª contribuição ou última transferência	Sim, a partir de 60 dias da 1ª contribuição ou última transferência
Imposto sobre os rendimentos da carteira	20% sobre os ganhos de capital	Não	Não
Imposto no recebimento do benefício	Sim, de acordo com a tabela vigente do IR	Sim, de acordo com a tabela vigente do IR	Diferenciado. O IR incide somente sobre a parcela relativa aos rendimentos

Figura 4: Comparativo entre Planos de Previdência
 Quadro elaborado pelo autor, tendo como fontes: ANAPP, SUSEP e BRASILPREV

* FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual; PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre; VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre
 Fonte: Quadros (2004, p. 45 baseado na ANAPP, SUSEP e BRASILPREV)

De acordo com Quadros (2004) os planos apresentam como diferencial o tratamento fiscal. O PGBL por se tratar de plano de previdência existe a dedução das contribuições da renda bruta anual limitada a 12%, já no VGBL os valores investidos não sofrem deduções.

4 IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

Os planos de previdência complementar privada trazem como vantagens, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 12): “oferecer ao segurado a opção entre um plano mais conservador, de renda fixa, por exemplo, e um plano mais ousado, renda variável”. Apresentando dessa forma condições reais no atendimento de uma clientela mais ampla,

devido a não restrição de preferências individuais relacionadas ao risco dos investimentos. Noutras palavras, o plano oferece flexibilidade para diversificar o risco. O plano de previdência complementar privada apresenta ainda como vantagem é que qualquer pessoa pode se vincular, até mesmo menores de 18 anos, desde que devidamente representados e nos planos empresariais, quando a pessoa perde o vínculo com a pessoa jurídica pode o segurado permanecer no plano, tendo garantidos os direitos adquiridos, e ainda, os planos podem oferecer coberturas por morte ou invalidez, através de uma contribuição adicional.

Independente do futuro do sistema previdenciário brasileiro, os planos complementares privados já representam um considerável papel na economia e ainda tem grande potencial de crescimento, aumentando a cobertura e a modernização e flexibilização da regulamentação e fiscalização sobre o setor, ou seja, assumir um papel cada vez maior no sistema de previdência complementar privada garantindo o bem-estar no afastamento das atividades laborais, através da conscientização e desenvolvimento da cultura de poupança previdenciária no país.

Segundo Quadros (2004) a previdência complementar privada tem papel importante na economia, em diversos aspectos, tanto do ponto de vista social, pelas vantagens que apresenta aos participantes e por seu papel desempenhado na criação de empregos, quanto do ponto de vista econômico, pois gera a poupança interna⁶. No contexto das demandas sociais a previdência complementar privada desenvolve papel essencial, tanto pelos planos de benefícios que são proporcionados pelas empresas, como os planos individuais trazidos, não apenas pelo participante, mas na sociedade também. “Nos países desenvolvidos a previdência publica atende um nível de necessidades dos cidadãos, mas é a previdência complementar que garante seus padrões de renda de quando estavam na ativa” (QUADROS, 2009, p. 50).

Pedroso (2013) destaca que o relatório de atividades 2011 da PREVIC apresentou como aspecto essencial da previdência complementar o fato de ela ser um mecanismo que tem capacidade de impedir que a aposentadoria trouxesse a degradação do mercado consumidor devido à perda de renda de que depende exclusivamente do INSS, ou seja, “sem a previdência complementar, a queda da renda provocada pela aposentadoria traz consequências negativas para o mercado consumidor, causando a diminuição do consumo em função da redução da renda” (PEDROSO, 2013, p. 43).

⁶ “Como grandes formadores de poupança, que é o reflexo do regime de capitalização, os fundos de previdência complementar são também grandes investidores, chamados de investidores institucionais” (PEDROSO, 2013, P. 42).

Como bem destaca Póvoas (2000, p. 67), a previdência complementar necessita de crescimento, uma vez que o país precisa de poupança em longo prazo, pois as pessoas necessitam preservar o poder de compra no momento que deixam a vida ativa para a aposentadoria, e ainda, porque a economia não pode trocar uma parcela que deixa o mercado de trabalho, se aposentando, por outra parcela que entra neste mercado, num jogo de soma zero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que as perspectivas para uma aposentadoria nos próximos 20 anos não sejam favoráveis e, ainda menores para gerações que compreendem atualmente a faixa etária de 20 a 40 anos. Neste contexto, é bem improvável que a previdência social pública não consiga gerar renda para esse segmento da população quando perderem a capacidade laborativa. Assim, o enfrentamento da reestruturação do sistema previdenciário que vigora pode demorar anos, e desta forma, é inegável a necessidade de manutenção e ampliação de um sistema opcional de Previdência complementar privada, levando-se em consideração o papel relevante que esta previdência exerce para o país, como por exemplo, a formação de um estoque de poupança em longo prazo e ainda, a estruturação do poder de compra.

Assim, concluiu-se que mediante ao avanço da trajetória da previdência complementar privada, este sistema apresenta um grande potencial de expansão e crescimento, e ainda, o reconhecimento da previdência complementar privada pode se transformar em referência para estados e municípios, permitindo o estabelecimento de ações que incentivem as empresas a construir, em conjunto com seus colaboradores um plano de previdência complementar privada.

IMPORTANCE OF PRIVATE PENSION FUNDS

ABSTRACT

This paper reports on private pension. OR private pension has as main feature the complementary nature which is the foundation of this type of pension plan. The approach of the importance of private pension is justified because there is a growing need for planning the future, most people started to become aware of the need to save today to ensure better quality of life tomorrow. The aim is to conduct a literature review on social security. This purpose

will be achieved through a literature search, to the study of materials available in databases. In conclusion, by the advancing path of private pension, this system has great potential for expansion and growth, and also the recognition of private pension can become a reference for states and municipalities, allowing the establishment of actions to encourage companies to build, together with its employees with a private pension plan.

Key-words: Social Security. Additional. Income. Relevance.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Previdência Complementar: o futuro começa agora.** Secretaria de Políticas de Previdência Complementar. Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2011.

_____. Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001. **Coletânea de normas dos fundos de pensão.** Brasília: MPS, SPC, 2005.

_____. **Constituição.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CALIXTO, Bruno. **Previdência do Brasil é uma “bomba relógio econômica”, diz revista.** 22/03/2012. Redação Época. Brasil Tags: 220312, Previdência. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/ofiltro/2012/03/22/previdencia-no-brasil-e-uma-bomba-relogio-economica-diz-revista/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

DELGADO, G. C.; CARDOSO Jr., J. C. O idoso e a Previdência Rural no Brasil: a experiência recente da universalização. 2007. [Online]. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_17_Cap_09.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

GONZAGA, R. D. Um Estudo de Caso para Previdência Privada Complementar. **Revista de Finanças Aplicadas.** v. 1, n. 1, p. 1-20, 2011.

MARTINS, S. P. **Direito da seguridade social:** custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MONTEIRO, Celso. **Como funciona a Previdência Social.** 2014. Disponível em: <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil.htm>>. Acesso em: 5 out. 2015.

OLIVEIRA, F. E. B.; PASINATO, M. T. M.; PEYNEAU, F. P. L. **Evolução recente do sistema de previdência complementar no Brasil e mercado potencial.** 2000. [Online]. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/evolu%C3%A7%C3%A3o%20Recente%20do%20Sistema%20de%20Previd%C3%Aancia%20Complementar....pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

PEDROSO, E. C. B. **A importância da previdência complementar frente às incertezas da previdência social.** 2013. 51p. Monografia (Graduação em Economia e Relações Internacionais). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

QUADROS, D. A. G. **A previdência complementar e a aposentadoria das futuras gerações no Brasil.** 2004. 65p. Monografia (Pós-Graduação em Finanças). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escola de Administração, Porto Alegre, 2004.

RECEITA FEDERAL. **Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.** Coletânea da Legislação. 2014. COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO – COSIT Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior – Cotex Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação – Direi. Versão 49 - Atualizada até 01 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Coletanea/ColetaneaPISCofins.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SENAC. **O que você precisa saber sobre a Previdência Social.** Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2004. 40p. Publicado em parceria com a Secretaria Executiva do Programa de Educação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf>. Acesso em: out. 2015.

SPPC. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **A evolução da seguridade social no Brasil.** Disponível em: <www.fundacaoatlantico.com.br/.../FileDownload.EZTSvc.asp?>. Acesso em: 15 out. 2015.

IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Patrícia Schunemann¹
Fabiane Albuquerque Macedo de Melo²

RESUMO

Este trabalho descreve sobre previdência privada. A previdência privada traz como característica principal o caráter complementar que é o fundamento deste tipo de plano de previdência. A abordagem da importância da previdência privada se justifica, pois é crescente a necessidade de planejamento do futuro, grande parte das pessoas passou a se conscientizar da necessidade de se poupar hoje para garantir melhor qualidade de vida amanhã. O objetivo é realizar uma revisão de literatura sobre previdência social. Este intento será conseguido mediante uma pesquisa bibliográfica, com o levantamento de materiais disponíveis em bases de dados. Conclui-se que, mediante ao avanço da trajetória da previdência complementar privada, este sistema apresenta um grande potencial de expansão e crescimento, e ainda, o reconhecimento da previdência complementar privada pode se transformar em referência para estados e municípios, permitindo o estabelecimento de ações que incentivem as empresas a construírem, em conjunto com seus colaboradores um plano de previdência complementar privada.

Palavras-chave: Previdência social. Complementar. Renda. Relevância.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda sobre previdência privada.

Tal abordagem é justificada, pois é crescente a necessidade de planejamento do futuro, grande parte das pessoas passou a se conscientizar da necessidade de se poupar hoje para garantir melhor qualidade de vida amanhã.

O objetivo é realizar uma revisão de literatura sobre previdência privada.

Este propósito será conseguido através de pesquisa bibliográfica, com levantamento de materiais disponíveis nas bases de dados localizados em endereços eletrônicos: www.google.com.br, considerando como instrumentos relevantes artigos científicos, teses e

¹ Acadêmica do Curso de Pós Graduação em Finanças, Controladora e Bancos. Unis – Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, MG. e-mail: paty_schunemann@hotmail.com

² Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pós Graduação em Finanças, Controladora e Bancos. Unis – Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, MG. 2015.

dissertações, em português. Inicialmente foram utilizados três descritores: Previdência social. Renda. Relevância. Importância. Após o levantamento do material encontrado foi realizada a leitura exploratória e separado o que seria pertinente a esta pesquisa. Os trabalhos eleitos foram analisados quanto ao título, objeto de estudo e resultados, permitindo o agrupamento dos artigos selecionados, categorizando-os de acordo com as características comuns, possibilitando a formação do grupo: importância da previdência social.

Desta forma, num primeiro momento será abordado sobre a importância da previdência privada.

2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema previdenciário brasileiro tem mais de 100 anos de história. Em 1821, por meio de decreto, o Príncipe Regente, Pedro de Alcântara, concedeu aos professores régios com 30 anos de serviço uma aposentadoria. No ano de 1888 o decreto 9.912 – A, conferiu a aposentadoria aos empregados do correios. Subsequentemente, criaram-se vários fundos para os trabalhadores das estradas de ferros e das forças armadas. Em 1919 surgiu o seguro contra acidentes de trabalho em certas atividades. A Lei Elói Chaves com o decreto 4.682 de 24/01/1923 foi o marco da Previdência Social no Brasil, criando caixas de aposentadoria e pensões (CAPIS), para trabalhadores ferroviários, que incluía assistência médica, aposentadorias e pensões, até para os familiares. Após três anos lei se estendeu aos empregados portuários e marítimos. No ano de 1930 os benefícios sociais ampliaram-se para a maioria das categorias de trabalhadores dos setores público e privado, criando-se também seis institutos de previdência, responsáveis pela gestão e execução da seguridade social (SPPC, 2015).

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi criada pela Lei 3.807/1960 unificando toda a legislação dos institutos previdenciários. A essa altura, a previdência já beneficiava os trabalhadores urbanos, mas os rurais só seriam contemplados em 1963 com a criação do FUNRURAL. Entretanto, a gestão dos institutos foi centralizada somente com a alteração dos dispositivos da lei orgânica da previdência social que criou o instituto nacional da previdência social (INPS). Em 1966 outra alteração importante foi a instituição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) (MONTEIRO, 2014).

A Lei Complementar n. 7/1970 implantou o Programa de Integração Social (PIS) e, alguns meses depois, a Lei Complementar n. 8 implantou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). E em 1974 ocorreu o desmembramento do

Ministério da Previdência e Assistência Social do Ministério do Trabalho (RECEITA FEDERAL, 2014).

A Constituição de 1988 estendeu os benefícios previdenciários a todos os trabalhadores e implementou um novo conceito no Brasil: o de seguridade social. A seguridade social passa a ser formada por três seguimentos básicos: Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Várias leis e emendas a constituição foram criadas depois de 1988 para aperfeiçoar o sistema previdenciário brasileiro. Atualmente o ministério da previdência social é o único órgão que desempenha as atribuições relativas à previdência no Brasil (SPPC, 2015).

De acordo com Delgado e Cardoso Jr. (2007) com a CF/88, universalizou-se o atendimento aos idosos e inválidos da zona rural. Antes de 1988 a previdência estabelecia teto de ½ salário mínimo para os antigos contribuintes do Funrural e pensões limitadas a 30% do benefício principal. Com o advento da CF/88 os rurais passou a receber o piso de aposentadorias e pensões de 1 salário mínimo, além da garantia dos mesmos benefícios entre homens e mulheres e redução do limite de idade para aposentadoria, 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

O conceito de seguridade social está descrito no art. 194 da Constituição Federal de 1988 como “um conjunto de ações integradas de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social” (BRASIL, 1988).

O referido artigo descreve ainda em seu paragrafo único que:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (BRASIL, 1988).

A Previdência Social conjuntamente com a saúde pública e a assistência social integram a Seguridade Social. A Constituição Federal de 1988 tratando do Sistema Previdenciário, em seu artigo 201 dispõe, segundo Martins (2001, p. 297), que:

a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória e atenderá, nos termos da lei: a cobertura de eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 7º, XVIII); proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (art. 7º, II, da Lei Fundamental); pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes; salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Desta forma, a previdência busca proteção à pessoa em eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada. É uma alternativa que se criou já que o trabalhador, em alguns momentos da vida, não tem plenas condições de desempenhar as atividades profissionais, tendo necessidade de mecanismos que garantam a base para sua subsistência (BRASIL, 2011).

De acordo com Oliva (2008, p. 2):

Existem hoje dois sistemas públicos de previdência social no Brasil: um, destinado aos servidores com vínculo efetivo com a administração pública e mantido pelas entidades federativas (União, Estados, distrito Federal e Municípios), e outro, instituído em benefício dos trabalhadores da iniciativa privada, gerido por uma autarquia federal – o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), denominado Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Ambos caracterizam-se por serem administrados pelo Estado, pela natureza institucional do vínculo mantido com os segurados, pela obrigatoriedade de filiação e pelo custeio obtido mediante cobrança de contribuições sociais.

De acordo com o SENAC (2004) a previdência social sucede a renda do indivíduo quando este perde a capacidade de trabalho por motivo de aposentadoria, doença, acidente de trabalho, maternidade, morte ou reclusão.

De acordo com Pedroso (2013, p. 30):

A Previdência Pública atende o Regime Geral, composto por trabalhadores celetistas, e também o Regime Próprio, composto por trabalhadores estatutários. Esta Previdência, que também é chamada de Previdência Oficial, é regida pelo Direito Público e é caracterizada principalmente pelo fato de que possui adesão compulsória, com sistema de repartição simples, ou seja, aquilo que é arrecadado com as contribuições é utilizado no pagamento dos benefícios, de forma que a geração ativa na previdência acaba por financiar, através de suas contribuições, a geração que já está inativa. É destinada a proporcionar benefícios cujo valor podem variar de 1 (um) salário mínimo até o teto da Previdência Social, que é limitado pelo Ministério da Previdência.

Na atualidade o Brasil transita por um momento de “bônus demográfico”, segundo Calixto (2012), pois no país existem mais pessoas em idade produtiva, trabalhando e contribuindo para a Previdência do que idosos e/ou beneficiários.

Calixto (2012) aponta que o “bônus demográfico”, não perdurará para sempre, pois chegará o momento em que a população de idosos ultrapassará o número de pessoas na idade produtiva e o país arcará com um custo maior de aposentadorias e os valores da aposentaria se defasará mudando a qualidade de vida e o poder aquisitivo da população.

Ainda, neste contexto, destaca-se que com a incorporação dos rurais ao regime geral de previdência social, seus benefícios precisam ser subsidiados, uma vez que as despesas superam a arrecadação (BRASIL, 2011).

Como bem destaca Gonzaga (2011, p. 19):

A preocupação pela garantia da qualidade de vida dos trabalhadores deixou de ser uma pauta exclusiva do governo e tem sido cada vez mais uma preocupação da própria sociedade, representada aqui pelo trabalhador e empregador. Não é de hoje que o Regime Geral de Previdência Social que regula o atual sistema previdenciário do setor privado (INSS) possui suas dificuldades financeiras de sustentabilidade. O constante déficit previdenciário, *principalmente do setor rural*, já serve como um alerta de que algo deverá ser alterado, caso contrário no longo prazo será insustentável este financiamento pelo Tesouro Nacional. Enquanto o governo tenta encontrar formas de sanar este déficit, seja por reformas ou pela continuidade do financiamento pelo Tesouro Nacional, o trabalhador brasileiro deve se anteciper a essas incertezas e se prevenir desta s possíveis mudanças.

Desta forma, como alternativa para o preenchimento desta lacuna surgem os regimes de previdência complementar privado. Onde se destacam a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), também chamada de fundo de pensão e a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC).

3 REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

O sistema brasileiro de previdência privada complementar teve como marco legislativo a Lei n. 6.435/1977³ subsequentemente alterada pela Lei n. 6.462/77 e Decretos n. 81.240 e 81.402 de 1978⁴.

³ Existiam antes desta data entidades de previdência privada e capitalização, os denominados montepios e organizações afins. A falta de regulação estatal adequada e a aceleração inflacionária provocaram extremo aviltamento dos benefícios, que eram fixados em valor nominal, reduzindo-se, muitas vezes, a centavos. Além disto, houve insolvência, por vezes fraudulenta, de algumas instituições (OLIVEIRA, PASINATO e PEYNEAU, 2000, p. 2).

⁴ A legislação brasileira de previdência privada foi fortemente calcada no Employment Retirement Security Act-ERISA, aprovada em 1974 nos Estados Unidos como instrumento básico disciplinador destas atividades naquele país. Ressalte-se que esta legislação teve por motivação um conjunto de problemas com entidades de previdência

De acordo com o art. 1º da Lei 6.435 define-se previdência privada como as que objetivam a instituição de planos privados de “concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos”. E em seu art. 4º estabelece que os tipos de previdência complementar privada pode ser fechadas ou abertas.

3.1 Entidade fechada de previdência complementar (EFPC) ou fundos de pensão

De acordo com Gonzaga (2011, p. 7) “os fundos de previdência complementar fechados, também conhecido como fundos de pensão são administrados por instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos”. A estes fundos tem acesso só grupos de trabalhadores de algumas empresas ou entidades de classe que gerem o próprio fundo. A figura 1 traz resumidamente as principais características dos fundos de pensão.

Figura 1. Características dos Fundos de Pensão.

Fundos de Pensão	
Adesão	Facultativa
Administrador	O próprio fundo criado
Contribuição	Empresa, trabalhador ou ambos
Normatização	Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC
Fiscalização	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Julgamento	Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC
Ingresso	Permitido a profissionais ligados a empresas, sindicatos ou entidades de classe
Legislação	Lei Complementar nº 108, de 2001 Lei Complementar nº 109, de 2001
Natureza	Privada
Objetivo de Lucro	Sem fins lucrativos (sociedade civil ou fundação)

Fonte: BRASIL (2011)

Em suma, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 3) “as entidades fechadas deverão, necessariamente, ser organizadas sob a forma de entidades sem fins lucrativos,

privada, dentre os quais o mais famoso foi a falência do Fundo de Pensão da Studbaker (OLIVEIRA, PASINATO e PEYNEAU, 2000, p. 2).

assumindo a forma de sociedades civis ou fundações e a integralização do capital mínimo é flexível”.

3.2 Entidade aberta de Previdência Complementar (EAPC)

As entidades abertas de Previdência Complementar são entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedade anônima e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a qualquer pessoa física. São regidas pelo Decreto – Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e pela lei complementar 109, de 29 de maio de 2001.

O Regime de Previdência Complementar - RPC, integrante do Sistema de Previdência Social, se apresenta como uma forma de proteção do trabalhador. Não possuindo vínculo com o Regime Geral da Previdência Social. É autônoma e facultativa e tem como objetivo essencial auxiliar trabalhadores a suplementar sua renda quando o indivíduo perde a capacidade de trabalho ou em casos de morte ou invalidez (BRASIL, 2011).

A característica da autonomia em relação à Previdência Pública se baseia no fato de que o indivíduo pode se aposentar pela previdência complementar independentemente de estar aposentado pelo regime oficial.

O caráter facultativo se apresenta, pois é concedida ao indivíduo a decisão de iniciar o manter o plano. Conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 109 de 2001. Vejamos:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar (BRASIL, 2005, grifo nosso).

O pagamento da previdência complementar é realizado baseado em reservas acumuladas no decorrer dos anos, ou seja, o que se deposita hoje forma uma poupança, sendo utilizado no futuro para pagamento do benefício. É também chamado de Regime de Capitalização⁵ e tem como característica principal, as pessoas contribuírem e acumularem uma poupança para o próprio benefício futuro. Desta forma, contrariamente a previdência pública, na previdência complementar, o pagamento do benefício não é vinculado diretamente às contribuições pagas pelos trabalhadores ativos (BRASIL, 2011).

⁵ As contribuições são capitalizadas de modo a criarem uma reserva (poupança) que futuramente, quando da aposentadoria, será transformada em benefício (BRASIL, 2011, p. 11).

A previdência complementar privada apresenta caráter contratual, conforme aponta Alencar (2010), onde direitos, deveres e obrigações dos envolvidos são estabelecidos num contrato de adesão sem, entretanto, ocorrer a desvinculação do contrato das obrigações jurídicas fixadas no estatuto da instituição, nas regulações do plano, nos convênios de adesão e nas normas gerais que cabem a Previdência Privada.

Conforme aponta Alencar (2010, p. 20 apud Pedroso, 2013, p. 34):

O Estatuto é um instrumento jurídico que diz respeito à estrutura organizacional da entidade. Dispõe sobre a criação, organização e administração da pessoa jurídica responsável por gerir e administrar os benefícios dos seus clientes, tratando, portanto, da natureza da entidade, do foro, da finalidade, dos órgãos da administração, das atribuições dos conselhos e diretoria. O regulamento do plano define e delimita as condições de adesão, tipos de benefícios, critérios de elegibilidade para utilização dos benefícios, regras de custeio e demais condições contratuais que envolvam o dia a dia dos participantes e assistidos. O convênio de adesão é o documento firmado entre patrocinador e entidade, através do qual é formalizada a condição de ambos dentro do plano de benefícios, definindo o compromisso de atuação do patrocinador como mantenedor e da entidade na condição de gestora.

Conforme Alencar (2010) a previdência complementar privada ainda se caracteriza pelo seu regime de capitalização, tendo em vista que a instituição é obrigada a constituir reservas por meio de capitalização, para que posteriormente realize o pagamento dos benefícios contratados, ou seja, na fase produtiva, a pessoa contribui com as parcelas acordadas e no final do período de contribuição a instituição deve repassar os benefícios na fase da aposentadoria.

Na previdência complementar existem 2 tipos de benefícios: a aposentadoria por idade ou invalidez e pensão por morte aos dependentes. Os planos podem ser ofertados de três maneiras, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 7):

- de Benefício Definido – o benefício recebido pelo afiliado é calculado em função da renda ou dos últimos salários do próprio contribuinte, ou seja, o benefício é previamente definido;
- de Contribuição Definida – o valor da contribuição do contribuinte é fixo, e o valor do benefício é resultado do montante aplicado e da capitalização realizada durante o tempo de contribuição. Como o próprio nome diz, a contribuição é pré-definida;
- Mistos – oferecem tanto a modalidade de benefício Definido como Contribuição Definida.

A constituição da Previdência Complementar Privada depende de autorização do Conselho Nacional de Seguros Privados que é subordinado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e ambos são subordinados ao Ministério da Fazenda.

A Figura 2 apresenta um comparativo dos planos de Previdência Complementar Privada.

Figura 2. Comparativo entre Planos de Previdência

PLANOS			
ÍTENS	FAPI	PGBL	VGBL
Rentabilidade Mínima	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIF	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIFe	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIE
Excedente Financeiro	Integral de acordo com a rentabilidade do FIF	Integral de acordo com a rentabilidade do FIFe	Integral de acordo com a rentabilidade do FIE
Taxa de Carregamento	Negociada com o gestor. Varia de 2% a 4% ao ano	Negociada com o gestor. Varia de 0 a 10% ao ano	Negociada com o gestor. Varia de 0 a 5% ao ano
Possibilidade de escolha do risco do investimento	Sim	Sim	Sim
Portabilidade	Sim	Sim, a partir de 60 dias da 1ª contribuição ou última transferência	Sim, a partir de 60 dias da 1ª contribuição ou última transferência
Imposto sobre os rendimentos da carteira	20% sobre os ganhos de capital	Não	Não
Imposto no recebimento do benefício	Sim, de acordo com a tabela vigente do IR	Sim, de acordo com a tabela vigente do IR	Diferenciado. O IR incide somente sobre a parcela relativa aos rendimentos

Figura 4: Comparativo entre Planos de Previdência
 Quadro elaborado pelo autor, tendo como fontes: ANAPP, SUSEP e BRASILPREV

* FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual; PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre; VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre
 Fonte: Quadros (2004, p. 45 baseado na ANAPP, SUSEP e BRASILPREV)

De acordo com Quadros (2004) os planos apresentam como diferencial o tratamento fiscal. O PGBL por se tratar de plano de previdência existe a dedução das contribuições da renda bruta anual limitada a 12%, já no VGBL os valores investidos não sofrem deduções.

4 IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

Os planos de previdência complementar privada trazem como vantagens, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 12): “oferecer ao segurado a opção entre um plano mais conservador, de renda fixa, por exemplo, e um plano mais ousado, renda variável”. Apresentando dessa forma condições reais no atendimento de uma clientela mais ampla,

devido a não restrição de preferências individuais relacionadas ao risco dos investimentos. Noutras palavras, o plano oferece flexibilidade para diversificar o risco. O plano de previdência complementar privada apresenta ainda como vantagem é que qualquer pessoa pode se vincular, até mesmo menores de 18 anos, desde que devidamente representados e nos planos empresariais, quando a pessoa perde o vínculo com a pessoa jurídica pode o segurado permanecer no plano, tendo garantidos os direitos adquiridos, e ainda, os planos podem oferecer coberturas por morte ou invalidez, através de uma contribuição adicional.

Independente do futuro do sistema previdenciário brasileiro, os planos complementares privados já representam um considerável papel na economia e ainda tem grande potencial de crescimento, aumentando a cobertura e a modernização e flexibilização da regulamentação e fiscalização sobre o setor, ou seja, assumir um papel cada vez maior no sistema de previdência complementar privada garantindo o bem-estar no afastamento das atividades laborais, através da conscientização e desenvolvimento da cultura de poupança previdenciária no país.

Segundo Quadros (2004) a previdência complementar privada tem papel importante na economia, em diversos aspectos, tanto do ponto de vista social, pelas vantagens que apresenta aos participantes e por seu papel desempenhado na criação de empregos, quanto do ponto de vista econômico, pois gera a poupança interna⁶. No contexto das demandas sociais a previdência complementar privada desenvolve papel essencial, tanto pelos planos de benefícios que são proporcionados pelas empresas, como os planos individuais trazidos, não apenas pelo participante, mas na sociedade também. “Nos países desenvolvidos a previdência publica atende um nível de necessidades dos cidadãos, mas é a previdência complementar que garante seus padrões de renda de quando estavam na ativa” (QUADROS, 2009, p. 50).

Pedroso (2013) destaca que o relatório de atividades 2011 da PREVIC apresentou como aspecto essencial da previdência complementar o fato de ela ser um mecanismo que tem capacidade de impedir que a aposentadoria trouxesse a degradação do mercado consumidor devido à perda de renda de que depende exclusivamente do INSS, ou seja, “sem a previdência complementar, a queda da renda provocada pela aposentadoria traz consequências negativas para o mercado consumidor, causando a diminuição do consumo em função da redução da renda” (PEDROSO, 2013, p. 43).

⁶ “Como grandes formadores de poupança, que é o reflexo do regime de capitalização, os fundos de previdência complementar são também grandes investidores, chamados de investidores institucionais” (PEDROSO, 2013, P. 42).

Como bem destaca Póvoas (2000, p. 67), a previdência complementar necessita de crescimento, uma vez que o país precisa de poupança em longo prazo, pois as pessoas necessitam preservar o poder de compra no momento que deixam a vida ativa para a aposentadoria, e ainda, porque a economia não pode trocar uma parcela que deixa o mercado de trabalho, se aposentando, por outra parcela que entra neste mercado, num jogo de soma zero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que as perspectivas para uma aposentadoria nos próximos 20 anos não sejam favoráveis e, ainda menores para gerações que compreendem atualmente a faixa etária de 20 a 40 anos. Neste contexto, é bem improvável que a previdência social pública não consiga gerar renda para esse segmento da população quando perderem a capacidade laborativa. Assim, o enfrentamento da reestruturação do sistema previdenciário que vigora pode demorar anos, e desta forma, é inegável a necessidade de manutenção e ampliação de um sistema opcional de Previdência complementar privada, levando-se em consideração o papel relevante que esta previdência exerce para o país, como por exemplo, a formação de um estoque de poupança em longo prazo e ainda, a estruturação do poder de compra.

Assim, concluiu-se que mediante ao avanço da trajetória da previdência complementar privada, este sistema apresenta um grande potencial de expansão e crescimento, e ainda, o reconhecimento da previdência complementar privada pode se transformar em referência para estados e municípios, permitindo o estabelecimento de ações que incentivem as empresas a construir, em conjunto com seus colaboradores um plano de previdência complementar privada.

IMPORTANCE OF PRIVATE PENSION FUNDS

ABSTRACT

This paper reports on private pension. OR private pension has as main feature the complementary nature which is the foundation of this type of pension plan. The approach of the importance of private pension is justified because there is a growing need for planning the future, most people started to become aware of the need to save today to ensure better quality of life tomorrow. The aim is to conduct a literature review on social security. This purpose

will be achieved through a literature search, to the study of materials available in databases. In conclusion, by the advancing path of private pension, this system has great potential for expansion and growth, and also the recognition of private pension can become a reference for states and municipalities, allowing the establishment of actions to encourage companies to build, together with its employees with a private pension plan.

Key-words: Social Security. Additional. Income. Relevance.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Previdência Complementar: o futuro começa agora.** Secretaria de Políticas de Previdência Complementar. Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2011.

_____. Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001. **Coletânea de normas dos fundos de pensão.** Brasília: MPS, SPC, 2005.

_____. **Constituição.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CALIXTO, Bruno. **Previdência do Brasil é uma “bomba relógio econômica”, diz revista.** 22/03/2012. Redação Época. Brasil Tags: 220312, Previdência. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/ofiltro/2012/03/22/previdencia-no-brasil-e-uma-bomba-relogio-economica-diz-revista/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

DELGADO, G. C.; CARDOSO Jr., J. C. O idoso e a Previdência Rural no Brasil: a experiência recente da universalização. 2007. [Online]. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_17_Cap_09.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

GONZAGA, R. D. Um Estudo de Caso para Previdência Privada Complementar. **Revista de Finanças Aplicadas.** v. 1, n. 1, p. 1-20, 2011.

MARTINS, S. P. **Direito da seguridade social:** custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MONTEIRO, Celso. **Como funciona a Previdência Social.** 2014. Disponível em: <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil.htm>>. Acesso em: 5 out. 2015.

OLIVEIRA, F. E. B.; PASINATO, M. T. M.; PEYNEAU, F. P. L. **Evolução recente do sistema de previdência complementar no Brasil e mercado potencial.** 2000. [Online]. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/evolu%C3%A7%C3%A3o%20Recente%20do%20Sistema%20de%20Previd%C3%Aancia%20Complementar....pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

PEDROSO, E. C. B. **A importância da previdência complementar frente às incertezas da previdência social.** 2013. 51p. Monografia (Graduação em Economia e Relações Internacionais). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

QUADROS, D. A. G. **A previdência complementar e a aposentadoria das futuras gerações no Brasil.** 2004. 65p. Monografia (Pós-Graduação em Finanças). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escola de Administração, Porto Alegre, 2004.

RECEITA FEDERAL. **Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.** Coletânea da Legislação. 2014. COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO – COSIT Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior – Cotex Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação – Direi. Versão 49 - Atualizada até 01 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Coletanea/ColetaneaPISCofins.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SENAC. **O que você precisa saber sobre a Previdência Social.** Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2004. 40p. Publicado em parceria com a Secretaria Executiva do Programa de Educação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf>. Acesso em: out. 2015.

SPPC. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **A evolução da seguridade social no Brasil.** Disponível em: <www.fundacaoatlantico.com.br/.../FileDownload.EZTSvc.asp?>. Acesso em: 15 out. 2015.

IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Patrícia Schunemann¹
Fabiane Albuquerque Macedo de Melo²

RESUMO

Este trabalho descreve sobre previdência privada. A previdência privada traz como característica principal o caráter complementar que é o fundamento deste tipo de plano de previdência. A abordagem da importância da previdência privada se justifica, pois é crescente a necessidade de planejamento do futuro, grande parte das pessoas passou a se conscientizar da necessidade de se poupar hoje para garantir melhor qualidade de vida amanhã. O objetivo é realizar uma revisão de literatura sobre previdência social. Este intento será conseguido mediante uma pesquisa bibliográfica, com o levantamento de materiais disponíveis em bases de dados. Conclui-se que, mediante ao avanço da trajetória da previdência complementar privada, este sistema apresenta um grande potencial de expansão e crescimento, e ainda, o reconhecimento da previdência complementar privada pode se transformar em referência para estados e municípios, permitindo o estabelecimento de ações que incentivem as empresas a construírem, em conjunto com seus colaboradores um plano de previdência complementar privada.

Palavras-chave: Previdência social. Complementar. Renda. Relevância.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda sobre previdência privada.

Tal abordagem é justificada, pois é crescente a necessidade de planejamento do futuro, grande parte das pessoas passou a se conscientizar da necessidade de se poupar hoje para garantir melhor qualidade de vida amanhã.

O objetivo é realizar uma revisão de literatura sobre previdência privada.

Este propósito será conseguido através de pesquisa bibliográfica, com levantamento de materiais disponíveis nas bases de dados localizados em endereços eletrônicos: www.google.com.br, considerando como instrumentos relevantes artigos científicos, teses e

¹ Acadêmica do Curso de Pós Graduação em Finanças, Controladora e Bancos. Unis – Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, MG. e-mail: paty_schunemann@hotmail.com

² Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pós Graduação em Finanças, Controladora e Bancos. Unis – Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, MG. 2015.

dissertações, em português. Inicialmente foram utilizados três descritores: Previdência social. Renda. Relevância. Importância. Após o levantamento do material encontrado foi realizada a leitura exploratória e separado o que seria pertinente a esta pesquisa. Os trabalhos eleitos foram analisados quanto ao título, objeto de estudo e resultados, permitindo o agrupamento dos artigos selecionados, categorizando-os de acordo com as características comuns, possibilitando a formação do grupo: importância da previdência social.

Desta forma, num primeiro momento será abordado sobre a importância da previdência privada.

2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema previdenciário brasileiro tem mais de 100 anos de história. Em 1821, por meio de decreto, o Príncipe Regente, Pedro de Alcântara, concedeu aos professores régios com 30 anos de serviço uma aposentadoria. No ano de 1888 o decreto 9.912 – A, conferiu a aposentadoria aos empregados do correios. Subsequentemente, criaram-se vários fundos para os trabalhadores das estradas de ferros e das forças armadas. Em 1919 surgiu o seguro contra acidentes de trabalho em certas atividades. A Lei Elói Chaves com o decreto 4.682 de 24/01/1923 foi o marco da Previdência Social no Brasil, criando caixas de aposentadoria e pensões (CAPIS), para trabalhadores ferroviários, que incluía assistência médica, aposentadorias e pensões, até para os familiares. Após três anos lei se estendeu aos empregados portuários e marítimos. No ano de 1930 os benefícios sociais ampliaram-se para a maioria das categorias de trabalhadores dos setores público e privado, criando-se também seis institutos de previdência, responsáveis pela gestão e execução da seguridade social (SPPC, 2015).

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi criada pela Lei 3.807/1960 unificando toda a legislação dos institutos previdenciários. A essa altura, a previdência já beneficiava os trabalhadores urbanos, mas os rurais só seriam contemplados em 1963 com a criação do FUNRURAL. Entretanto, a gestão dos institutos foi centralizada somente com a alteração dos dispositivos da lei orgânica da previdência social que criou o instituto nacional da previdência social (INPS). Em 1966 outra alteração importante foi a instituição do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) (MONTEIRO, 2014).

A Lei Complementar n. 7/1970 implantou o Programa de Integração Social (PIS) e, alguns meses depois, a Lei Complementar n. 8 implantou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). E em 1974 ocorreu o desmembramento do

Ministério da Previdência e Assistência Social do Ministério do Trabalho (RECEITA FEDERAL, 2014).

A Constituição de 1988 estendeu os benefícios previdenciários a todos os trabalhadores e implementou um novo conceito no Brasil: o de seguridade social. A seguridade social passa a ser formada por três seguimentos básicos: Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Várias leis e emendas a constituição foram criadas depois de 1988 para aperfeiçoar o sistema previdenciário brasileiro. Atualmente o ministério da previdência social é o único órgão que desempenha as atribuições relativas à previdência no Brasil (SPPC, 2015).

De acordo com Delgado e Cardoso Jr. (2007) com a CF/88, universalizou-se o atendimento aos idosos e inválidos da zona rural. Antes de 1988 a previdência estabelecia teto de ½ salário mínimo para os antigos contribuintes do Funrural e pensões limitadas a 30% do benefício principal. Com o advento da CF/88 os rurais passou a receber o piso de aposentadorias e pensões de 1 salário mínimo, além da garantia dos mesmos benefícios entre homens e mulheres e redução do limite de idade para aposentadoria, 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

O conceito de seguridade social está descrito no art. 194 da Constituição Federal de 1988 como “um conjunto de ações integradas de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social” (BRASIL, 1988).

O referido artigo descreve ainda em seu paragrafo único que:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (BRASIL, 1988).

A Previdência Social conjuntamente com a saúde pública e a assistência social integram a Seguridade Social. A Constituição Federal de 1988 tratando do Sistema Previdenciário, em seu artigo 201 dispõe, segundo Martins (2001, p. 297), que:

a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória e atenderá, nos termos da lei: a cobertura de eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 7º, XVIII); proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (art. 7º, II, da Lei Fundamental); pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes; salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Desta forma, a previdência busca proteção à pessoa em eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada. É uma alternativa que se criou já que o trabalhador, em alguns momentos da vida, não tem plenas condições de desempenhar as atividades profissionais, tendo necessidade de mecanismos que garantam a base para sua subsistência (BRASIL, 2011).

De acordo com Oliva (2008, p. 2):

Existem hoje dois sistemas públicos de previdência social no Brasil: um, destinado aos servidores com vínculo efetivo com a administração pública e mantido pelas entidades federativas (União, Estados, distrito Federal e Municípios), e outro, instituído em benefício dos trabalhadores da iniciativa privada, gerido por uma autarquia federal – o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), denominado Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Ambos caracterizam-se por serem administrados pelo Estado, pela natureza institucional do vínculo mantido com os segurados, pela obrigatoriedade de filiação e pelo custeio obtido mediante cobrança de contribuições sociais.

De acordo com o SENAC (2004) a previdência social sucede a renda do indivíduo quando este perde a capacidade de trabalho por motivo de aposentadoria, doença, acidente de trabalho, maternidade, morte ou reclusão.

De acordo com Pedroso (2013, p. 30):

A Previdência Pública atende o Regime Geral, composto por trabalhadores celetistas, e também o Regime Próprio, composto por trabalhadores estatutários. Esta Previdência, que também é chamada de Previdência Oficial, é regida pelo Direito Público e é caracterizada principalmente pelo fato de que possui adesão compulsória, com sistema de repartição simples, ou seja, aquilo que é arrecadado com as contribuições é utilizado no pagamento dos benefícios, de forma que a geração ativa na previdência acaba por financiar, através de suas contribuições, a geração que já está inativa. É destinada a proporcionar benefícios cujo valor podem variar de 1 (um) salário mínimo até o teto da Previdência Social, que é limitado pelo Ministério da Previdência.

Na atualidade o Brasil transita por um momento de “bônus demográfico”, segundo Calixto (2012), pois no país existem mais pessoas em idade produtiva, trabalhando e contribuindo para a Previdência do que idosos e/ou beneficiários.

Calixto (2012) aponta que o “bônus demográfico”, não perdurará para sempre, pois chegará o momento em que a população de idosos ultrapassará o número de pessoas na idade produtiva e o país arcará com um custo maior de aposentadorias e os valores da aposentaria se defasará mudando a qualidade de vida e o poder aquisitivo da população.

Ainda, neste contexto, destaca-se que com a incorporação dos rurais ao regime geral de previdência social, seus benefícios precisam ser subsidiados, uma vez que as despesas superam a arrecadação (BRASIL, 2011).

Como bem destaca Gonzaga (2011, p. 19):

A preocupação pela garantia da qualidade de vida dos trabalhadores deixou de ser uma pauta exclusiva do governo e tem sido cada vez mais uma preocupação da própria sociedade, representada aqui pelo trabalhador e empregador. Não é de hoje que o Regime Geral de Previdência Social que regula o atual sistema previdenciário do setor privado (INSS) possui suas dificuldades financeiras de sustentabilidade. O constante déficit previdenciário, *principalmente do setor rural*, já serve como um alerta de que algo deverá ser alterado, caso contrário no longo prazo será insustentável este financiamento pelo Tesouro Nacional. Enquanto o governo tenta encontrar formas de sanar este déficit, seja por reformas ou pela continuidade do financiamento pelo Tesouro Nacional, o trabalhador brasileiro deve se anteciper a essas incertezas e se prevenir destas possíveis mudanças.

Desta forma, como alternativa para o preenchimento desta lacuna surgem os regimes de previdência complementar privado. Onde se destacam a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), também chamada de fundo de pensão e a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC).

3 REGIMES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

O sistema brasileiro de previdência privada complementar teve como marco legislativo a Lei n. 6.435/1977³ subsequentemente alterada pela Lei n. 6.462/77 e Decretos n. 81.240 e 81.402 de 1978⁴.

³ Existiam antes desta data entidades de previdência privada e capitalização, os denominados montepios e organizações afins. A falta de regulação estatal adequada e a aceleração inflacionária provocaram extremo aviltamento dos benefícios, que eram fixados em valor nominal, reduzindo-se, muitas vezes, a centavos. Além disto, houve insolvência, por vezes fraudulenta, de algumas instituições (OLIVEIRA, PASINATO e PEYNEAU, 2000, p. 2).

⁴ A legislação brasileira de previdência privada foi fortemente calcada no Employment Retirement Security Act-ERISA, aprovada em 1974 nos Estados Unidos como instrumento básico disciplinador destas atividades naquele país. Ressalte-se que esta legislação teve por motivação um conjunto de problemas com entidades de previdência

De acordo com o art. 1º da Lei 6.435 define-se previdência privada como as que objetivam a instituição de planos privados de “concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos”. E em seu art. 4º estabelece que os tipos de previdência complementar privada pode ser fechadas ou abertas.

3.1 Entidade fechada de previdência complementar (EFPC) ou fundos de pensão

De acordo com Gonzaga (2011, p. 7) “os fundos de previdência complementar fechados, também conhecido como fundos de pensão são administrados por instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos”. A estes fundos tem acesso só grupos de trabalhadores de algumas empresas ou entidades de classe que gerem o próprio fundo. A figura 1 traz resumidamente as principais características dos fundos de pensão.

Figura 1. Características dos Fundos de Pensão.

Fundos de Pensão	
Adesão	Facultativa
Administrador	O próprio fundo criado
Contribuição	Empresa, trabalhador ou ambos
Normatização	Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC
Fiscalização	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Julgamento	Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC
Ingresso	Permitido a profissionais ligados a empresas, sindicatos ou entidades de classe
Legislação	Lei Complementar nº 108, de 2001 Lei Complementar nº 109, de 2001
Natureza	Privada
Objetivo de Lucro	Sem fins lucrativos (sociedade civil ou fundação)

Fonte: BRASIL (2011)

Em suma, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 3) “as entidades fechadas deverão, necessariamente, ser organizadas sob a forma de entidades sem fins lucrativos,

privada, dentre os quais o mais famoso foi a falência do Fundo de Pensão da Studbaker (OLIVEIRA, PASINATO e PEYNEAU, 2000, p. 2).

assumindo a forma de sociedades civis ou fundações e a integralização do capital mínimo é flexível”.

3.2 Entidade aberta de Previdência Complementar (EAPC)

As entidades abertas de Previdência Complementar são entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedade anônima e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a qualquer pessoa física. São regidas pelo Decreto – Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e pela lei complementar 109, de 29 de maio de 2001.

O Regime de Previdência Complementar - RPC, integrante do Sistema de Previdência Social, se apresenta como uma forma de proteção do trabalhador. Não possuindo vínculo com o Regime Geral da Previdência Social. É autônoma e facultativa e tem como objetivo essencial auxiliar trabalhadores a suplementar sua renda quando o indivíduo perde a capacidade de trabalho ou em casos de morte ou invalidez (BRASIL, 2011).

A característica da autonomia em relação à Previdência Pública se baseia no fato de que o indivíduo pode se aposentar pela previdência complementar independentemente de estar aposentado pelo regime oficial.

O caráter facultativo se apresenta, pois é concedida ao indivíduo a decisão de iniciar o manter o plano. Conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 109 de 2001. Vejamos:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar (BRASIL, 2005, grifo nosso).

O pagamento da previdência complementar é realizado baseado em reservas acumuladas no decorrer dos anos, ou seja, o que se deposita hoje forma uma poupança, sendo utilizado no futuro para pagamento do benefício. É também chamado de Regime de Capitalização⁵ e tem como característica principal, as pessoas contribuírem e acumularem uma poupança para o próprio benefício futuro. Desta forma, contrariamente a previdência pública, na previdência complementar, o pagamento do benefício não é vinculado diretamente às contribuições pagas pelos trabalhadores ativos (BRASIL, 2011).

⁵ As contribuições são capitalizadas de modo a criarem uma reserva (poupança) que futuramente, quando da aposentadoria, será transformada em benefício (BRASIL, 2011, p. 11).

A previdência complementar privada apresenta caráter contratual, conforme aponta Alencar (2010), onde direitos, deveres e obrigações dos envolvidos são estabelecidos num contrato de adesão sem, entretanto, ocorrer a desvinculação do contrato das obrigações jurídicas fixadas no estatuto da instituição, nas regulações do plano, nos convênios de adesão e nas normas gerais que cabem a Previdência Privada.

Conforme aponta Alencar (2010, p. 20 apud Pedroso, 2013, p. 34):

O Estatuto é um instrumento jurídico que diz respeito à estrutura organizacional da entidade. Dispõe sobre a criação, organização e administração da pessoa jurídica responsável por gerir e administrar os benefícios dos seus clientes, tratando, portanto, da natureza da entidade, do foro, da finalidade, dos órgãos da administração, das atribuições dos conselhos e diretoria. O regulamento do plano define e delimita as condições de adesão, tipos de benefícios, critérios de elegibilidade para utilização dos benefícios, regras de custeio e demais condições contratuais que envolvam o dia a dia dos participantes e assistidos. O convênio de adesão é o documento firmado entre patrocinador e entidade, através do qual é formalizada a condição de ambos dentro do plano de benefícios, definindo o compromisso de atuação do patrocinador como mantenedor e da entidade na condição de gestora.

Conforme Alencar (2010) a previdência complementar privada ainda se caracteriza pelo seu regime de capitalização, tendo em vista que a instituição é obrigada a constituir reservas por meio de capitalização, para que posteriormente realize o pagamento dos benefícios contratados, ou seja, na fase produtiva, a pessoa contribui com as parcelas acordadas e no final do período de contribuição a instituição deve repassar os benefícios na fase da aposentadoria.

Na previdência complementar existem 2 tipos de benefícios: a aposentadoria por idade ou invalidez e pensão por morte aos dependentes. Os planos podem ser ofertados de três maneiras, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 7):

- de Benefício Definido – o benefício recebido pelo afiliado é calculado em função da renda ou dos últimos salários do próprio contribuinte, ou seja, o benefício é previamente definido;
- de Contribuição Definida – o valor da contribuição do contribuinte é fixo, e o valor do benefício é resultado do montante aplicado e da capitalização realizada durante o tempo de contribuição. Como o próprio nome diz, a contribuição é pré-definida;
- Mistos – oferecem tanto a modalidade de benefício Definido como Contribuição Definida.

A constituição da Previdência Complementar Privada depende de autorização do Conselho Nacional de Seguros Privados que é subordinado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e ambos são subordinados ao Ministério da Fazenda.

A Figura 2 apresenta um comparativo dos planos de Previdência Complementar Privada.

Figura 2. Comparativo entre Planos de Previdência

PLANOS			
ÍTENS	FAPI	PGBL	VGBL
Rentabilidade Mínima	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIF	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIFe	Não há garantias, acompanha a rentabilidade da carteira do FIE
Excedente Financeiro	Integral de acordo com a rentabilidade do FIF	Integral de acordo com a rentabilidade do FIFe	Integral de acordo com a rentabilidade do FIE
Taxa de Carregamento	Negociada com o gestor. Varia de 2% a 4% ao ano	Negociada com o gestor. Varia de 0 a 10% ao ano	Negociada com o gestor. Varia de 0 a 5% ao ano
Possibilidade de escolha do risco do investimento	Sim	Sim	Sim
Portabilidade	Sim	Sim, a partir de 60 dias da 1ª contribuição ou última transferência	Sim, a partir de 60 dias da 1ª contribuição ou última transferência
Imposto sobre os rendimentos da carteira	20% sobre os ganhos de capital	Não	Não
Imposto no recebimento do benefício	Sim, de acordo com a tabela vigente do IR	Sim, de acordo com a tabela vigente do IR	Diferenciado. O IR incide somente sobre a parcela relativa aos rendimentos

Figura 4: Comparativo entre Planos de Previdência
 Quadro elaborado pelo autor, tendo como fontes: ANAPP, SUSEP e BRASILPREV

* FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual; PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre; VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre
 Fonte: Quadros (2004, p. 45 baseado na ANAPP, SUSEP e BRASILPREV)

De acordo com Quadros (2004) os planos apresentam como diferencial o tratamento fiscal. O PGBL por se tratar de plano de previdência existe a dedução das contribuições da renda bruta anual limitada a 12%, já no VGBL os valores investidos não sofrem deduções.

4 IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

Os planos de previdência complementar privada trazem como vantagens, segundo Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000, p. 12): “oferecer ao segurado a opção entre um plano mais conservador, de renda fixa, por exemplo, e um plano mais ousado, renda variável”. Apresentando dessa forma condições reais no atendimento de uma clientela mais ampla,

devido a não restrição de preferências individuais relacionadas ao risco dos investimentos. Noutras palavras, o plano oferece flexibilidade para diversificar o risco. O plano de previdência complementar privada apresenta ainda como vantagem é que qualquer pessoa pode se vincular, até mesmo menores de 18 anos, desde que devidamente representados e nos planos empresariais, quando a pessoa perde o vínculo com a pessoa jurídica pode o segurado permanecer no plano, tendo garantidos os direitos adquiridos, e ainda, os planos podem oferecer coberturas por morte ou invalidez, através de uma contribuição adicional.

Independente do futuro do sistema previdenciário brasileiro, os planos complementares privados já representam um considerável papel na economia e ainda tem grande potencial de crescimento, aumentando a cobertura e a modernização e flexibilização da regulamentação e fiscalização sobre o setor, ou seja, assumir um papel cada vez maior no sistema de previdência complementar privada garantindo o bem-estar no afastamento das atividades laborais, através da conscientização e desenvolvimento da cultura de poupança previdenciária no país.

Segundo Quadros (2004) a previdência complementar privada tem papel importante na economia, em diversos aspectos, tanto do ponto de vista social, pelas vantagens que apresenta aos participantes e por seu papel desempenhado na criação de empregos, quanto do ponto de vista econômico, pois gera a poupança interna⁶. No contexto das demandas sociais a previdência complementar privada desenvolve papel essencial, tanto pelos planos de benefícios que são proporcionados pelas empresas, como os planos individuais trazidos, não apenas pelo participante, mas na sociedade também. “Nos países desenvolvidos a previdência publica atende um nível de necessidades dos cidadãos, mas é a previdência complementar que garante seus padrões de renda de quando estavam na ativa” (QUADROS, 2009, p. 50).

Pedroso (2013) destaca que o relatório de atividades 2011 da PREVIC apresentou como aspecto essencial da previdência complementar o fato de ela ser um mecanismo que tem capacidade de impedir que a aposentadoria trouxesse a degradação do mercado consumidor devido à perda de renda de que depende exclusivamente do INSS, ou seja, “sem a previdência complementar, a queda da renda provocada pela aposentadoria traz consequências negativas para o mercado consumidor, causando a diminuição do consumo em função da redução da renda” (PEDROSO, 2013, p. 43).

⁶ “Como grandes formadores de poupança, que é o reflexo do regime de capitalização, os fundos de previdência complementar são também grandes investidores, chamados de investidores institucionais” (PEDROSO, 2013, P. 42).

Como bem destaca Póvoas (2000, p. 67), a previdência complementar necessita de crescimento, uma vez que o país precisa de poupança em longo prazo, pois as pessoas necessitam preservar o poder de compra no momento que deixam a vida ativa para a aposentadoria, e ainda, porque a economia não pode trocar uma parcela que deixa o mercado de trabalho, se aposentando, por outra parcela que entra neste mercado, num jogo de soma zero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que as perspectivas para uma aposentadoria nos próximos 20 anos não sejam favoráveis e, ainda menores para gerações que compreendem atualmente a faixa etária de 20 a 40 anos. Neste contexto, é bem improvável que a previdência social pública não consiga gerar renda para esse segmento da população quando perderem a capacidade laborativa. Assim, o enfrentamento da reestruturação do sistema previdenciário que vigora pode demorar anos, e desta forma, é inegável a necessidade de manutenção e ampliação de um sistema opcional de Previdência complementar privada, levando-se em consideração o papel relevante que esta previdência exerce para o país, como por exemplo, a formação de um estoque de poupança em longo prazo e ainda, a estruturação do poder de compra.

Assim, concluiu-se que mediante ao avanço da trajetória da previdência complementar privada, este sistema apresenta um grande potencial de expansão e crescimento, e ainda, o reconhecimento da previdência complementar privada pode se transformar em referência para estados e municípios, permitindo o estabelecimento de ações que incentivem as empresas a construir, em conjunto com seus colaboradores um plano de previdência complementar privada.

IMPORTANCE OF PRIVATE PENSION FUNDS

ABSTRACT

This paper reports on private pension. OR private pension has as main feature the complementary nature which is the foundation of this type of pension plan. The approach of the importance of private pension is justified because there is a growing need for planning the future, most people started to become aware of the need to save today to ensure better quality of life tomorrow. The aim is to conduct a literature review on social security. This purpose

will be achieved through a literature search, to the study of materials available in databases. In conclusion, by the advancing path of private pension, this system has great potential for expansion and growth, and also the recognition of private pension can become a reference for states and municipalities, allowing the establishment of actions to encourage companies to build, together with its employees with a private pension plan.

Key-words: Social Security. Additional. Income. Relevance.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Previdência Complementar: o futuro começa agora.** Secretaria de Políticas de Previdência Complementar. Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2011.

_____. Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001. **Coletânea de normas dos fundos de pensão.** Brasília: MPS, SPC, 2005.

_____. **Constituição.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CALIXTO, Bruno. **Previdência do Brasil é uma “bomba relógio econômica”, diz revista.** 22/03/2012. Redação Época. Brasil Tags: 220312, Previdência. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/ofiltro/2012/03/22/previdencia-no-brasil-e-uma-bomba-relogio-economica-diz-revista/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

DELGADO, G. C.; CARDOSO Jr., J. C. O idoso e a Previdência Rural no Brasil: a experiência recente da universalização. 2007. [Online]. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_17_Cap_09.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

GONZAGA, R. D. Um Estudo de Caso para Previdência Privada Complementar. **Revista de Finanças Aplicadas.** v. 1, n. 1, p. 1-20, 2011.

MARTINS, S. P. **Direito da seguridade social: custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MONTEIRO, Celso. **Como funciona a Previdência Social.** 2014. Disponível em: <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil.htm>>. Acesso em: 5 out. 2015.

OLIVEIRA, F. E. B.; PASINATO, M. T. M.; PEYNEAU, F. P. L. **Evolução recente do sistema de previdência complementar no Brasil e mercado potencial.** 2000. [Online]. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/evolu%C3%A7%C3%A3o%20Recente%20do%20Sistema%20de%20Previd%C3%Aancia%20Complementar....pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

PEDROSO, E. C. B. **A importância da previdência complementar frente às incertezas da previdência social.** 2013. 51p. Monografia (Graduação em Economia e Relações Internacionais). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

QUADROS, D. A. G. **A previdência complementar e a aposentadoria das futuras gerações no Brasil.** 2004. 65p. Monografia (Pós-Graduação em Finanças). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escola de Administração, Porto Alegre, 2004.

RECEITA FEDERAL. **Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.** Coletânea da Legislação. 2014. COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO – COSIT Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior – Cotex Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação – Direi. Versão 49 - Atualizada até 01 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Coletanea/ColetaneaPISCofins.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SENAC. **O que você precisa saber sobre a Previdência Social.** Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2004. 40p. Publicado em parceria com a Secretaria Executiva do Programa de Educação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf>. Acesso em: out. 2015.

SPPC. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **A evolução da seguridade social no Brasil.** Disponível em: <www.fundacaoatlantico.com.br/.../FileDownload.EZTSvc.asp?>. Acesso em: 15 out. 2015.